

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **I INTRODUÇÃO**

A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos clara e inequivocamente definidas, exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos.

O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido ao longo dos últimos anos a algumas tentativas de lançamento de novas modalidades desportivas e, sucessivamente, a autarquia tem procurado incentivos através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que é o desporto e o concelho que beneficiam com essa dinâmica desportiva.

### **II**

Assente nesta política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia.

Considerando que nos termos legais é atribuição da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso promover o desenvolvimento gradual e harmonioso da melhoria das condições de vida da respetiva população, nomeadamente nas vertentes da educação, desporto e tempos livres.

Considerando que a Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituí a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados.

Atendendo ainda que a Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso, nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO**, adiante designada por CMPL, ou 1º outorgante, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Avelino Adriano Gaspar da Silva e o **CLUBE DE CAÇADORES DA PÓVOA DE LANHOSO**, adiante designada por Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso, ou 2º outorgante, devidamente representado pelo seu presidente da Direção, João Baptista Rodrigues da Silva é estabelecido um **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**, que se rege pelo seguinte:



**III  
ARTICULADO**

**Cláusula 1ª**

**OBJECTO DO PROGRAMA**

Constitui objeto do presente contrato a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo por parte do Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso.

**CLÁUSULA 2ª**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato substitui qualquer outro existente da mesma natureza.  
Sem prejuízo de eventual revisão ou renovação por acordo entre as partes contratadas, o período de vigência deste contrato corresponde à época desportiva no ano 2019.

**CLÁUSULA 3ª**

**APOIO A PRESTAR**

- 1 – Compete à CMPL prestar apoio financeiro ao Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso no montante global de **1.500,00 €** (mil e quinhentos euros) para prossecução do seu programa de atividades, mediante deliberação em reunião de câmara e cujo compromisso será de acordo com a época desportiva e o pagamento mensal será efetuado a 60 dias.
- 2 – Compete ao Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso afetar os recursos financeiros acima referidos de forma criteriosa e adequada à da atividade a ser desenvolvida.

**CLÁUSULA 4ª**

**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

No âmbito do presente contrato:

- 1– Compete à CMPL disponibilizar de acordo com o n.º 1 da cláusula anterior, as verbas discriminadas;
- 2 – Compete ao Clube de Caçadores da Póvoa de Lanhoso:
  - Apresentar à CMPL o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato bem como os horários a requisitar (quando aplicável);
  - Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
  - Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
  - Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
  - Colaborar e apoiar iniciativas da CMPL no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas.

**CLÁUSULA 5ª**

**REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

Qualquer alteração ou adaptação dos princípios, objetivos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo do 1º outorgante

**CLÁUSULA 6ª**

**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

O presente contrato considera-se resolvido quando, por falta grave imputável a qualquer outorgante ou por facto superveniente se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

Póvoa de Lanhoso, 21 de março de 2019

O 1º OUTORGANTE



(Presidente da CMPL)

O 2º OUTORGANTE



(Presidente da Direção)